



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 320/XIII/2.^a (BE) Estabelece a obrigatoriedade de que as entidades públicas que dispõem de estacionamento para utentes assegurem estacionamento gratuito para pessoas com deficiência (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro)

Relatório de votações

1. O Projeto de Lei n.º 320/XIII/2.^a, do BE, deu entrada na Assembleia da República em 12 de outubro de 2016, tendo sido discutido na generalidade em 10 de fevereiro de 2017 e, por determinação de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, baixado nesse mesmo dia, para apreciação e votação na especialidade, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
2. Na sua reunião de 17 de maio de 2017, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, com a presença de Deputados do PSD, do PS, do BE, do CDS-PP e do PCP, procedeu à discussão e votação na especialidade do projetos de lei em causa.
3. Não tendo sido apresentadas propostas, os Grupos Parlamentares concordaram em fazer uma só votação para todo o projeto de lei.
4. Submetidos à votação foram os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Projeto de Lei n.º 320/XIII/2.^a (BE) **aprovados por unanimidade**, registando-se a ausência do PEV e do PAN.
5. Segue, em anexo, o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 17 de maio de 2017

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Texto final

apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

relativo ao

PROJETO DE LEI N.º 320/XIII/2.ª (BE)

Estabelece a obrigatoriedade de que as entidades públicas que dispõem de estacionamento para utentes assegurem estacionamento gratuito para pessoas com deficiência (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro)

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a obrigatoriedade de que as entidades públicas que dispõem de estacionamento para utentes, assegurem estacionamento gratuito para pessoas com deficiência, alterando o Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Locais de estacionamento

1 - [Anterior corpo do artigo].

2 - As entidades públicas que disponham de lugares de estacionamento destinado a utentes devem assegurar a disponibilização de lugares de estacionamento gratuitos para pessoas com deficiência, em número e características que cumpram o disposto nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3 - O disposto no número anterior aplica-se, ainda, às entidades públicas, mesmo que em regime de parceria público-privada, cujo estacionamento destinado a utentes esteja concessionado a terceiros.

4 - As entidades públicas que não disponham de estacionamento para utentes devem assegurar a disponibilização na via pública de lugares de estacionamento reservados para pessoas com deficiência, nos termos do disposto nas normas técnicas para



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, publicadas em anexo ao Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O disposto no presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 17 de maio de 2017

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)